



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/02/2020

Edição N° 034



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1096523-87.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo, determinando as averbações pretendidas

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1014640-89.2017.8.26.0003 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, anulo o ato de conversão da ação judicial em pedido administrativo

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 2424/2019

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO periódica das unidades judiciais e extrajudiciais



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.3 -RESULTADO DA 2ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2020 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2020 - Processo 0042843-06.2002.8.26.0100
(000.02.042843-0)**
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2020 - Processo 0055964-09.1999.8.26.0100
(000.99.055964-5)**
Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 0047717-38.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1000633-87.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1002506-25.2020.8.26.0100
Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1008501-19.2020.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1008913-47.2020.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1073908-40.2018.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1095004-77.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1109207-44.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1110523-92.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1115167-78.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1117050-60.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 0019991-60.2017.8.26.0100 (processo principal 0151278-30.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 0032236-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 0071676-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1002139-98.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1003122-97.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1003182-07.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1004143-11.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1004156-10.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1004695-73.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1005882-19.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1005941-07.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1006733-58.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1006754-34.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1006754-34.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1007280-98.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1007955-61.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1008227-55.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1008383-43.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1008526-32.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1008831-16.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1065572-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1066053-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1086185-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1087572-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1088856-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1092571-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1094334-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1103059-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1103363-26.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1107119-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1107748-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1110574-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1111034-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1111960-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1114059-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1115036-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1115835-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1118135-81.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1119812-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1120704-55.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1121147-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1122461-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1123916-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1124045-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1125866-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1127437-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1127441-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1128491-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1131420-44.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1131420-44.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1096523-87.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo, determinando as averbações pretendidas

PROCESSO Nº 1096523-87.2019.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo, determinando as averbações pretendidas. Publique-se. São Paulo, 31 de janeiro de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: GUSTAVO ARAUJO DA SILVA ROZA OAB/SP 358.923.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1014640-89.2017.8.26.0003 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, anulo o ato de conversão da ação judicial em pedido administrativo

PROCESSO Nº 1014640-89.2017.8.26.0003 (Processo Digital) - SÃO PAULO - ADALGISA RAMOS SIQUEIRA. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, anulo o ato de conversão da ação judicial em pedido administrativo, bem como de todos os atos subsequentes, remetendo-se os autos ao juízo de origem. Publique-se. São Paulo, 28 de janeiro de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 2424/2019

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO periódica das unidades judiciais e extrajudiciais

COMUNICADO CG. N. 2424/2019 PROCESSO 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que ATAS DE CORREIÇÃO periódica das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2019, devem ser encaminhadas no período de 7 de janeiro a 9 de março de 2020 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição", na opção ORDINÁRIA no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível. COMUNICA também que modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2019, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 -RESULTADO DA 2ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

RESULTADO DA 2ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/02/2020 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO (processos digitais) 1. Nº 191.916/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, como Juiz Diretor do Anexo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Monte Aprazível, no período de 07/01 a 31/12/20. - Deferiram, v.u. 2. Nº 192.478/2018 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André: I - DISPENSA da Doutora ROBERTA HALLAGE GONDIM TEIXEIRA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André, das funções que exerce junto à 2ª Turma Recursal Cível do referido Colégio. II - INSCRIÇÃO do Doutor ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André, em substituição à Magistrada supramencionada. III - OFÍCIO da Doutora DANIELE MACHADO TOLEDO, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André, solicitando o CANCELAMENTO de sua inscrição da lista de espera para compor a 2ª Turma Recursal Cível. - I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. II e III - Deferiram, v.u. 3. Nº 192.633/2018 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré: I - DISPENSA da Doutora FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Leme, das funções que exerce no referido Colégio. II - INSCRIÇÃO dos Doutores LEONARDO LABRIOLA FERREIRA MENINO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Avaré, e MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cerqueira César, para atuarem no referido Colégio Recursal. - I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. II - Aprovaram a inscrição do Doutor LEONARDO LABRIOLA FERREIRA MENINO, no lugar antes ocupado pela Doutora FERNANDA OLIVEIRA SILVA, e do Doutor MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, em substituição ao Doutor Marcelo Luiz Seixas Cabral, o qual integrava o Colégio de forma precária, v.u. 4. Nº 193.918/2018 - OFÍCIO do Doutor DOUGLAS AUGUSTO DOS SANTOS, Presidente do Colégio Recursal da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba, solicitando a CRIAÇÃO DA 2ª TURMA DA FAZENDA PÚBLICA, bem como indicando a composição das Turmas da Fazenda, no caso de deferimento do pedido: 1ª Turma: Doutores AUGUSTO BRUNO MANDELLI (Presidente e titular), ROGE NAIM TENN (titular), ANDRÉ LUIS ADONI (titular), BAIARDO DE BRITO PEREIRA JÚNIOR (suplente) e JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES (suplente); 2ª Turma: Doutores CASSIO PEREIRA BRISOLA (titular), PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO (titular), PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI (titular), FERNANDO JOSÉ ALGUZ DA SILVEIRA (suplente) e MATHEUS OLIVEIRA NERY BORGES (suplente). - Deferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u. 5. Nº 197.420/2018 - EXPEDIENTE referente ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira: I - DESIGNAÇÃO do Doutor RAFAEL IMBRUNITO FLORES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Mor, por ter exercido as funções de Diretor do referido Anexo, nos dias 05 e 06/12/19, em substituição a Doutora IOHANA FRIZZARINI EXPOSITO. II - DESIGNAÇÃO dos Doutores ARMANDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Amparo, por ter atuado como Juiz Adjunto nos dias 25 e 28/11/19, e FERNANDO LEONARDI CAMPANELLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amparo, por ter atuado como Juiz Adjunto nos dias 21, 26 e 27/11/19, em substituição à Doutora DAYSE LEMOS DE OLIVEIRA, com a consequente CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO da Doutora FABIOLA BRITO DO AMARAL, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amparo, na referida função, nos dias 21 e de 25 a 28/11/19. III - DESIGNAÇÃO da Doutora ANA PAULA COLABONO ARIAS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jaguariúna, por ter atuado como Juíza Adjunta no dia 06/12/19, em substituição à Doutora DAYSE LEMOS DE OLIVEIRA. - Deferiram, v.u. 6. Nº 197.831/2018 - DESIGNAÇÃO dos Doutores ANDRÉ DA FONSECA TAVARES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirassol, para

atuar como Juiz Auxiliar do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca e MARCOS TAKAOKA, Juiz de Direito da 3ª Vara daquela Comarca para atuar como Juiz Adjunto do aludido Anexo, ambos a partir de 07/01/2020. - Deferiram, v.u. 7. N° 199.581/2018 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas: I - DISPENSA do Doutor LUIZ ANTÔNIO ALVES TORRANO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Campinas, das funções que exerce no referido Colégio - Turma da Fazenda Pública. II - DESIGNAÇÃO do Doutor FÁBIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, para atuar na Turma da Fazenda Pública, em substituição ao Doutor Luiz Antônio Alves Torrano, sem prejuízo de sua permanência na 2ª Turma Cível. - I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. II - Deferiram, v.u. 8. N° 199.588/2018 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos. OFÍCIO do Doutor LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, removido ao cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital, por ato de 11/12/19, com efeitos a partir de 12/12/19, solicitando sua permanência no referido Colégio até que haja vaga disponível em um dos Colégios Recursais da Capital - Turma Cível e Criminal. - Indeferiram a permanência do Doutor Luís Antonio Nocito Echevarria na Turma Recursal Cível e Criminal, devendo ser substituído pelo Doutor ARTUR PESSÔA DE MELO MORAIS, Juiz Auxiliar da Comarca de Guarulhos, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. 9. N° 201.286/2018 - EXPEDIENTE relativo ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraguaçu Paulista: I - DESIGNAÇÃO da Doutora LARISSA KRUGER VATZCO, Juíza Substituta da 28ª Circunscrição Judiciária - Presidente Venceslau, em exercício na 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista (26ª C.J. - Assis), para atuar como Juíza Diretora, a partir de 08/01/2020. II - CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO do Doutor ADILSON RUSSO DE MORAES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, como Juiz Auxiliar daquele Anexo e DESIGNAÇÃO dos Doutores TIAGO TADEU SANTOS COELHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, para atuar como Juiz Auxiliar, e PATRÍCIA ÉRICA LUNA DA SILVA, Juíza Substituta da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, em exercício na 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista (26ª C.J. - Assis), para atuar como Juíza Adjunta do referido Anexo. - Deferiram, v.u. 10. N° 204.001/2018 - EXPEDIENTE referente ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês: I - DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL FARACO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte, por ter atuado como Juiz Diretor junto ao referido Anexo de Juizado, no dia 18/12/19. II - DESIGNAÇÃO da Doutora NATÁLIA BERTI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Novo Horizonte, por ter atuado como Juíza Diretora junto ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, no período de 07 a 09/01/2020. - Deferiram, v.u. 11. N° 5.295/2019 - OFÍCIO do Doutor HÉLIO VILLAÇA FURUKAWA, Juiz Presidente do Colégio Recursal da 20ª Circunscrição Judiciária - Itu, solicitando a designação de dois magistrados de outros Colégios Recursais para julgamento do Recurso Inominado nº 1007031-79.2017.8.26.0286. - Deliberaram pela designação de 2 (dois) magistrados integrantes do Colégio Recursal da 19ª CJ - Sorocaba, para completarem o julgamento do referido Recurso na 3ª Turma Cível, observada a ordem de antiguidade na carreira, v.u. 12. N° 5.299/2019 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis: I - DISPENSA do Doutor LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce na 3ª Turma Cível do referido Colégio, a partir de 09/01/2020. II - INSCRIÇÃO do Doutor ARNALDO LUIZ ZASSO VALDERRAMA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Assis, para compor a 3ª Turma Cível, na condição de suplente. - I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, designando o Doutor VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO, como membro titular da referida turma, v.u. II - Deferiram, na condição de suplente, v.u. 13. N° 10.139/2019 - DESIGNAÇÃO da Doutora FERNANDA PEREZ JACOMINI VICENTIN, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Rancharia, para atuar como juíza adjunta do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, em substituição à Doutora PATRÍCIA ERICA LUNA DA SILVA. - Deferiram, v.u. 14. N° 11.352/2019 - DISPENSA do Doutor JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, das funções que exerce no Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara (1ª e 4ª Turmas Cíveis). - Deferiram, sem prejuízo de julgamento de eventual acervo, designando os Doutores VINICIUS GONÇALVES PORTO NASCIMENTO e DANIEL ROMANO SOARES, como membros titulares das 1ª e 4ª Turmas Cíveis, respectivamente, v.u. 15. N° 15.430/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, para integrar o V Colégio Recursal da Capital - Penha de França. - Deferiram o ingresso na 4ª Turma Cível e Criminal, em substituição à Doutora Ana Luiza Queiroz do Prado, na condição de suplente e sem prejuízo do julgamento do acervo a ela já distribuído, v.u. 16. N° 19.005/2019 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 2ª Circunscrição Judiciária - São Bernardo do Campo: I - DISPENSA do Doutor SÉRGIO HIDEO OKABAYASHI, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, das funções que exerce na 2ª Turma Recursal Cível do referido Colégio. II - INSCRIÇÃO da Doutora CAROLINA NABARRO MUNHOZ ROSSI, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, para compor a Turma da Fazenda Pública. - I - Deferiram, sem prejuízo de julgamento do acervo, v.u. II - Deliberaram pela anotação da magistrada em lista de espera, v.u. 17. N° 60.261/2019 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 25ª Circunscrição Judiciária - Ourinhos: I - OFÍCIO dos Doutores BÁRBARA TARIFA MORDAQUINE, Juíza de Direito respondendo pela Presidência do Colégio Recursal, e FLÁVIO AUGUSTO REINERT, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Ourinhos, solicitando a manutenção do magistrado como integrante do aludido Colégio, após o retorno da Doutora Renata Ferreira dos Santos Carvalho, Juíza de Direito Presidente. II - INSCRIÇÃO da Doutora ALESSANDRA MENDES SPALDING, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos, para integrar o Colégio Recursal. - I - Indeferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u. II - Deliberaram pela anotação da magistrada em lista de

espera para ingressar no Colégio Recursal, v.u. 18. N° 92.729/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais, para integrar o Colégio Recursal da 39ª Circunscrição Judiciária - Batatais. - Deliberaram pela inclusão do magistrado em lista de espera para integrar o Colégio Recursal, v.u. 19. N° 128.958/2019 - DESIGNAÇÃO do Doutor RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de Pilar do Sul, por ter atuado junto ao Anexo do Juizado Especial Cível da Comarca de Piedade no período de 09 a 19/12/19. - Deferiram, v.u. 20. N° 130.933/2019 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 38ª Circunscrição Judiciária - Franca: DISPENSA do Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista, das funções que exerce na Turma Recursal Criminal do referido Colégio, e INSCRIÇÃO do Doutor RODRIGO MIGUEL FERRARI, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Franca, para passar a compor a referida turma, em substituição. - Deferiram, sendo a dispensa sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. 21. N° 192.017/2019 - DISPENSA do Doutor ELIAS JUNIOR DE AGUIAR BEZERRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Itapetininga, das funções que exerce no Colégio Recursal da 22ª Circunscrição Judiciária - Itapetininga (Turma Criminal). - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, designando o Doutor RUBENS PETERSEN NETO, como membro titular da referida turma, v.u. AFIXAÇÃO DE PLACA, QUADRO, FOTOGRAFIA E RETRATO (processo digital) 22. N° 10.612/2020 - EXPEDIENTE referente à afixação de placas alusivas à instalação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto. - Aprovaram, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (processos digitais) INDICAÇÕES 23. N° 64.269/2011 - Doutora DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã - Juíza Coordenadora; 24. N° 64.418/2011 - Doutores SÉRGIO LUDOVICO MARTINS e ALEXANDRE MUÑOZ, Juízes de Direito da 3ª e 2ª Varas Cíveis, ambos da Comarca de Itaquaquetuba - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente; 25. N° 64.986/2011 - Doutor Lorena DANIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA e SUELLEN ROCHA LIPOLIS, Juízas de Direito da 3ª e da 2ª Varas da Comarca de Monte Alto - Juíza Coordenadora e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente; 26. N° 86.865/2011 - Doutores CLÉVERSON DE ARAÚJO e LUCAS DE ABREU EVANGELINOS, Juízes de Direito da 1ª e 2ª Varas da Comarca de Piracaia - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente; 27. N° 87.138/2011 - Doutor JOCIMAR DAL CHIAVON, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itararé - Juiz Coordenador; 28. N° 89.134/2011 - Doutor ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tupã - Juiz Coordenador; 29. N° 89.671/2011 - Doutor SANDRO CAVALCANTI ROLLO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arujá - Juiz Coordenador; 30. N° 89.674/2011 - Doutora MARIA ISABELLA CARVALHAL ESPOSITO BRAGA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Lorena - Juíza Coordenadora; 31. N° 154.636/2015 - Doutora RAISA ALCÂNTARA CRUVINEL SCHNIEDER, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ipaussu - Juíza Coordenadora; 32. N° 158.736/2015 - Doutor GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Tambaú, acumulando a Vara da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - Juiz Coordenador. - Aprovaram as indicações, v.u. 33. N° 158.725/2015 - I - INDICAÇÃO do Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela d'Oeste - Juiz Coordenador. II - OFÍCIO solicitando formalmente a Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da COMARCA DE ESTRELA D'OESTE. - Aprovaram a indicação e a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u. 34. N° 90.434/2016 - I - INDICAÇÃO do Doutor RODRIGO CARLOS ALVES DE MELO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brotas - Juiz Coordenador. II - OFÍCIO solicitando formalmente a Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da COMARCA DE BROTAS. - Aprovaram a indicação e a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u. INSTALAÇÃO DE CEJUSC 35. N° 128.535/2019 - COMARCA DA CAPITAL - POSTO SÃO JUDAS-MOOCA; 36. N° 131.090/2019 - COMARCA DE SANTA ISABEL - POSTO IGARATÁ; 37. N° 152.228/2019 - COMARCA DE CAÇAPAVA - POSTO POLÍCIA MILITAR. - Aprovaram a instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u. EXPEDIENTES DIVERSOS 38. N° 11.610/2007 (digital) - PROPOSTA de alteração da Resolução nº 495/2009, que disciplina o Plantão Judiciário de Segundo Grau, formulada pelo Desembargador GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal. - Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u. 39. N° 1.859/2008 - SGP 1.4.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura dos Ofícios da Comarca de Jales. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. DOCÊNCIA (processos digitais) 40. N° 193/1988 - Doutor EDUARDO GESSE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Presidente Prudente; 41. N° 61.000/2017 - Doutor CÁSSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA (processos digitais) 42. N° 172.878/2013 - Doutora TARSILA MACHADO DE SÁ JUNQUEIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires; 43. N° 195.505/2019 - Doutora RAISA ALCÂNTARA CRUVINEL SCHNEIDER, Juíza de Direito da Comarca de Ipaçu; 44. N° 1.290/2020 - Doutora MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGÊNIO BARREIROS TAMAOKI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio; 45. N° 2.816/2020 - Doutor RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Borborema; 46. N° 3.928/2020 - Doutora LETÍCIA ANTUNES TAVARES, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itapeçerica da Serra; 47. N° 3.972/2020 - Doutor DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Itapeçerica da Serra; 48. N° 4.589/2020 - Doutora FERNANDA PEREZ JACOMINI VICENTIN, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Rancharia. - Por maioria de votos, autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça. Vencido o Desembargador Xavier de Aquino. AUXÍLIO-SENTENÇA (processos digitais) 49. N° 57.642/2017; 50. N° 194.043/2019. - Deferiram, nos termos do parecer da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

EXPEDIENTES DIVERSOS 51. Nº 02/1990 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição de Corregedoria Permanente da Comarca de Jales. - Referendaram, v.u. 52. Nº 471/1990 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição de Corregedoria Permanente do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Araraquara. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS 53. Nº 1000050-19.2019.8.26.0236 - APELAÇÃO - IBITINGA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Jairo José Bozelli. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga. Advogado: AGNALDO JORGE CASTELO - OAB/SP nº 339.573. - Negaram provimento ao recurso interposto, v.u.54. Nº 1001261-36.2019.8.26.0642 - APELAÇÃO - UBATUBA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Divino Florindo Moreira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ubatuba Advogados: VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO - OAB/SP nº 284.374 e RONEI LOURENZONI - OAB/MG nº 59.435. - Não conheceram do recurso e julgaram a dúvida prejudicada, v.u. 55. Nº 1003357-76.2018.8.26.0539 - APELAÇÃO - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: José Eduardo Basílio. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Advogado: LUCAS TEODORO BAPTISTA - OAB/SP nº 328.226. - Deram provimento ao recurso, v.u. 56. Nº 1070781-60.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Antônio Fernando da Silva. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: JACQUELINE FERNANDA DA SILVA - OAB/SP nº 417.939 e EMANOELLE VEIRA LIMA DA SILVA PRADO - OAB/SP nº 417.922. - Deram provimento ao recurso para afastar a recusa do registro, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2020 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0014526-46.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal - Industrial do Brasil Participações Ltda. e outro - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.540, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para apresentação da carta de adjudicação, nos termos da decisão de fls.524/525. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 115. - ADV: JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), FABIO LOPES AZEVEDO FILHO (OAB 177994/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2020 - Processo 0042843-06.2002.8.26.0100 (000.02.042843-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0042843-06.2002.8.26.0100 (000.02.042843-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fatima Aparecida de Souza Naslaniec e outros - Jonathan Alisson de Oliveira Xavier - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 67. - ADV: JONATHAN ALISSON DE OLIVEIRA XAVIER (OAB 286183/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2020 - Processo 0055964-09.1999.8.26.0100 (000.99.055964-5)

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0055964-09.1999.8.26.0100 (000.99.055964-5) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C. - A.C. - Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio das matrículas nºs 13.242 e 13.243, do 6º Registro de Imóveis da Capital, formulado por Aparecida de Cesare, na qualidade de viúva de José Elias Garcia. Referidas matrículas foram bloqueadas administrativamente por este Juízo (fl.11), ante a notícia da apresentação de CND falsa em nome de Gilberto de Pascale. Esclarece a requerente que José de Elias e Gilberto de Pascale realizaram escritura de desmembramento da matrícula nº 43.261, originando as matrículas nºs 138.243, em nome de José Elias, e 138.242, em nome de Gilberto de Pascale. Ocorre que, diante da CND inautêntica de Gilberto foi determinado o bloqueio de ambas as matrículas, fato este que está prejudicando o registro do inventário extrajudicial de José. Salienta que, a fim de regularizar a situação, obteve uma cópia autêntica junto à Receita Federal, referente à matrícula nº 138.243, na qual não constam débitos previdenciários junto ao INSS. Juntou documentos às fls.71/83. O Ministério

Público opinou pela procedência do pedido (fls.86/87). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista que se encontra pacificado o entendimento acerca da dispensa da apresentação da CND para realização dos atos registrários, entendo que a alegação de falsidade na CND apresentada em nome de Gilberto, por si só, não induziria ao bloqueio da matrícula. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 117.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Ademais, o documento juntado à fl.72 demonstra que a situação encontra-se regularizada perante o INSS. Logo, o motivo que determinou o bloqueio da matrícula não mais se apresenta, gerando conseqüentemente a revogação da medida assecuratória proferida à fl.11, sem prejuízo de eventual investigação policial em curso. Diante do exposto defiro o desbloqueio das matrículas nºs 13.242 e 13.243 do 6º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Aparecida de Cesare. Dê-se ciência ao Registrador, para comprovação das providências tomadas. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. CP 318. - ADV: PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 270184/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 0047717-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0047717-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Itália Comércio de Aço e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências, encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por Italia Comércio de Aço em face do 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, sob a alegação de ausência de apontamento de protesto lavrado na Serventia em nome da pessoa jurídica Engtech Construções e Comércio LTDA, de acordo com pesquisa realizada no órgão de proteção ao crédito (SCPC). Juntou documento à fl.03. O tabelião manifestou-se às fls.05/06. Esclarece que, em 12.03.2019, foi lavrado protesto da duplicata mercantil por indicação no valor de R\$ 10.180,00 (dez mil, cento e oitenta reais), na qual consta como devedora a empresa Engtech e como credora a ora requerente, sendo que, logo após o protesto, foram enviadas certidões em forma de relação dos protestos efetuados e cancelados, ao Serasa S/A e Boa Vista Serviços S/A. Informa que o protesto em questão encontra-se em vigor perante o Tabelionato, bem como não houve o recebimento de ordem judicial suspendendo os seus efeitos. Por fim, argumenta que a devedora possui junto à Serventia 45 (quarenta e cinco)

títulos protestados em vigor e desconhece os motivos que culminaram com a omissão do nome da empresa junto ao Serasa/SA. Apresentou documentos às fls.55/82. Acerca das informações do Tabelião, a requerente manifestou-se às fls.10/11. Destaca que, apesar de efetuado o protesto em 12.03.2019, no dia seguinte o nome da pessoa jurídica foi cancelado. Juntou aos autos o comprovante de negativa do SPC Brasil (fls.37/45). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de conduta irregular praticada pelo tabelião (fls.89/90). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve a prática de qualquer conduta irregular por parte do 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital. Conforme denota-se do documento juntado às fls.55/82, concernente à relação enviada ao Serasa de 1.278 protestos regularmente lavrados, constou o nome da empresa devedora Engtech (fl.61). Neste contexto, aponto que o mencionado protesto encontra-se hígido nos livros da Serventia, porém desconhece as razões pelas quais não consta o nome da pessoa jurídica no cadastro do órgão de proteção ao crédito. Pois bem, a competência administrativa deste Juízo delimita-se à apuração de eventual conduta irregular praticada pelos delegatários. No caso em tela o tabelião cumpriu com presteza e eficiência os atos que lhe cabiam por ocasião de seu ofício, não havendo que se falar em falha no serviço prestado. Eventual equívoco, consistente na ausência de indicação da devedora no cadastro de inadimplentes, é de responsabilidade exclusiva do Serasa, no qual esta Corregedoria Permanente não possui ingerência, devendo a requerente, caso se sinta prejudicada, tomar as providências cabíveis nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Logo, estão desprovidas de qualquer fundamento as alegações da requerente e não há que se falar em violação dos deveres funcionais do Oficial Registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1000633-87.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1000633-87.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Suely Corrêa de Oliveira - - Denise Corrêa de Oliveira - - Liliane Corrêa de Oliveira - - Alexandre Corrêa de Oliveira - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do registrador (fls.100/110), bem como parecer do órgão ministerial (fls.114/118). Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: RENATA CRISTINA LOPES PINTO MARTINS (OAB 252401/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1002506-25.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1002506-25.2020.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Tania Pereira Donato Andrea e outros - Vistos. Fls.72/73: Decerto, a concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências - e não apenas parte delas - sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência deste Egrégio Conselho Superior. Ocorre que apesar de estar prejudicada a dúvida, é imprescindível a análise de cada óbice imposto, como diretriz a ser observada no caso de eventual nova prenotação do título. Feitas estas considerações, retornem os autos ao Ministério Público. Int. - ADV: RICARDO SEICHI TAKAISHI (OAB 244361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1008501-19.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1008501-19.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ana Lucia de Biase Chalela - - Maria José de Biase Bombini - - Odete de Biase - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Ana Lúcia de Biase Chalela, Maria José de Biase Bombini e Odete de Biase, em face do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento das averbações de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade que gravam a matrícula do imóvel nº 113.583 (Av.03). Segundo o pacífico entendimento da Egrégia Corregedoria Geral de

Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Neste sentido, confira o precedente da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - Processo nº 1.109/2005 CGSP - Data Julgamento: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do art.38 do Decreto-Lei Complementar nº 3/69. Por tais razões, redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista a localização do imóvel. Int. - ADV: FAIÇAL CAIS FILHO (OAB 344747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1008913-47.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1008913-47.2020.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Guilherme de Almeida Prado e outro - Vistos. Manifestem-se os suscitados, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos óbices registrário. Com a juntada da manifestação, ou na inércia, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOÃO PAULO AVILA PONTES (OAB 205549/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1073908-40.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1073908-40.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Eduardo Luis Bueno Pecellin - Luiz Lopes - - Nair Soares da Silva Lopes - Vistos. Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 117/118 em 15 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: MARCIA GIANNETTO (OAB 132608/SP), MARIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR (OAB 236608/SP), ANTONIO FLÁVIO FAGUNDES MASCARENHAS (OAB 266667/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1075713-28.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia Venancio Lopes - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Diante do decurso do prazo sem manifestação (fls. 198), traga a parte autora as certidões faltantes em derradeiros 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), JOAO BATISTA DA SILVA (OAB 110636/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1095004-77.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1095004-77.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Ivanilde Barros de Andrade - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl.78: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1109207-44.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1109207-44.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Roberto Scarpone - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Roberto Scarpone, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura pública de inventário e partilha dos bens deixado por Vera Lúcia Presto Scarpone, referente ao imóvel matriculado sob nº 28.001. O óbice registrário refere-se à ausência de apresentação da certidão informativa da Prefeitura do Município de São Paulo, constando expressamente a alteração do contribuinte nº 119.247.0035 para o atual nº 119.247.0101-3. Destaca o registrador que tem conhecimento de que a Municipalidade perdeu parte de seu banco de dados, todavia é indispensável mencionada certidão, sendo que em casos semelhantes a parte interessada tem conseguido atender as exigências solicitando o documento junto a Subprefeitura competente. Juntou documentos às fls.03/35. O suscitado apresentou impugnação às fls.38/40. Ressalta que a Prefeitura de São Paulo não expede o documento exigido pelo Oficial, o que torna impossível o cumprimento do óbice. Apresentou documentos às fls.41/47. Às fls.56/58 houve manifestação da Prefeitura. Afirma que, em consulta à Secretaria Municipal da Fazenda, verificou que na ficha de cancelamento do contribuinte nº 119.247.0035-1 há a informação de que houve desdobramento dos lotes 101 e 102, bem como na ficha de inclusão do contribuinte nº 119.247.0101-3 consta que o número era anteriormente lançado pelo lote nº 119.247.0035-1. Juntou a certidão de fl.60. Levando-se em consideração as informações prestadas pela Municipalidade, o registrador concordou com o levantamento do óbice inicialmente apresentado (fl.66). O Ministério Público opinou pela extinção do feito pela perda do objeto (fl.70). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com a informação do registrador sobre a possibilidade de registro do título, tendo em vista a apresentação da certidão de alteração do número do contribuinte (fl.60), superando-se conseqüentemente o óbice inicialmente imposto, não há o que decidir nos autos, por ter o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinta a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Roberto Scarpone, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EXPEDITO INACIO DE ARAUJO (OAB 324278/SP), JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR (OAB 239103/SP), RAPHAEL RICARDO OLIVIERI (OAB 216660/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1110523-92.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1110523-92.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cristiane Souza dos Santos Marques - - Marcela Souza Brito - - Silas Souza Brito - Vistos. Junte novamente o registrador, no prazo de 10 (dez) dias os documentos de fls.262/263, 265, 275 e 310/313, eis que ilegíveis. Após, dê-se ciência ao Ministério Público da manifestação de fls.249/337 e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARILENE DE MELLO (OAB 353207/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1115167-78.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1115167-78.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Property Trade Empreendimentos Imobiliários e Gestão de Ativos Ltda. - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: MIRELA DE BRITO UEKITA (OAB 268192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0046/2020 - Processo 1117050-60.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1117050-60.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pelo D. Promotor de Justiça às fls.127/131, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Banco Santander (Brasil) S/A para contrarrrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 0019991-60.2017.8.26.0100 (processo principal 0151278-30.2009.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0019991-60.2017.8.26.0100 (processo principal 0151278-30.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fabrizio da Silva Cordeiro - Servanda Rueda Rodrigues - Vistos. Aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. - ADV: WIVALDO ROBERTO MALHEIROS (OAB 30625/SP), CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI (OAB 235498/ SP), REGIANE CRISTINA GASPAR SABBADO (OAB 177359/SP), CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI (OAB 235498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 0032236-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0032236-69.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros - Vistos, Diligencie a z. serventia, via fone, junto ao Consulado da Bolívia em São Paulo, bem como expeça-se mandado para intimação pessoal da parte interessada para cumprimento da determinação judicial de fl. 183, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP), GUSTAVO AUGUSTO APARECIDO DOS SANTOS CAPELO (OAB 394859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 0071676-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0071676-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Fls. 280/281: requer o Senhor Interino a dispensa da função de confiança, em razão de que recebeu em concurso a Delegação afeta ao Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Urupês - SP, em 31 de janeiro de 2020. Assim, esclarece que em razão da distância - o município de Urupês está localizado a mais de 400km da Capital - não poderá permanecer na interinidade do 25º Tabelionato de Notas da Capital. Bem assim, considerando-se que já há interino indicado à assunção da serventia vaga, reitero os termos da decisão de fls. 151, mantendo a indicação da Senhora Raquel Borges Alves Toscano, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de Aldeia, Comarca de Barueri. Posto isso, considerando os relevantes motivos expressos pelo Senhor Interino, encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 151 e 280/281, à E. Corregedoria Geral da Justiça, com urgência. No mais, aguarde-se a decisão da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ciência ao Senhor Interino e à Senhora Indicada. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1002139-98.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1002139-98.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo de Souza Bentes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: TAÍS BIANCA FERREIRA TORRES (OAB 412806/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1003122-97.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1003122-97.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Thelma Regina Oliveira Fonseca Fernandes - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA STAUT (OAB 183481/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1003182-07.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1003182-07.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.S.C. - Vistos, Fls. 74/77: Os autos encontram-se desarquivados. Defiro a expedição do alvará requerido, observando-se, no mais, as determinações constantes na r. sentença prolatada. Ciência ao MP. Int. - ADV: WILLIAM JOHNNY CHAE (OAB 350591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1004143-11.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1004143-11.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sebastião Malucelli Filho - Vistos. Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, e os acolho, uma vez que presentes os requisitos para tanto, nos termos do art. 1.022, do CPC. Assim sendo, na r. Sentença de fls. 71/72, onde consta "SEBASTIÃO SALOMONE MALUCELLI" deve constar "SEBASTIÃO MALUCELLI SALOMONE", uma vez que é este o pedido formulado na petição inicial (fls. 01/11) e é com relação a este que o Ministério Público proferiu seu parecer pelo deferimento (fls. 66/67). Não bastasse, é sabido ser uma tradição nos países de colonização portuguesa que, quando o descendente apresenta tanto o patronímico paterno quanto o materno, a ordem de sua disposição no nome é em primeiro lugar o materno e, depois, o paterno, regra costumeira esta observada na presente retificação. Int. - ADV: ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB 157840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1004156-10.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1004156-10.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - André Oliveira da Silva - Vistos. Indefiro a gratuidade, na medida em que o salário base e o patrimônio do autor são incompatíveis com referido benefício. Nesses termos, concedo o prazo de 5 dias para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento do feito. Intime-se. - ADV: STELLA NORCIA RESENDE (OAB 342349/SP), JANAINA ALVARES DI STASI GOMES (OAB 262240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1004299-28.2019.8.26.0037 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo - Vistos. Tornem ao MP, na medida em que a manifestação de fl. 128 refere-se a feito diverso. Intime-se. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1004695-73.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1004695-73.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleide Pereira Costa Deodato - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: EDNA KÁTIA DO AMARAL COSTA ODIC (OAB 151791/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1005882-19.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1005882-19.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Taddei Hernandez - - Izabel Cristina Taddei Hernandez - - Sidnei Hernandez - - Priscila Taddei Hernandez - - Sidnei Taddei Hernandez e outros - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome de todos o(s) requerente(s). A parte autora deverá também juntar comprovante de recolhimento das custas de procuração. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1005941-07.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1005941-07.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julia Hatakeyama Joia - - Orlando Joia - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1006733-58.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1006733-58.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucimar dos Santos Porto - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: VERONICA RIBEIRO AIVAZOGLU (OAB 213489/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1006754-34.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1006754-34.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joaquim Gonçalves - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público, que deverá ser cumprida no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se vista dos autos ao representante ministerial. Por fim, tornem-me conclusos. Int. - ADV: CLAUDIO ANANIAS SOARES DA ROCHA (OAB 242551/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1006754-34.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1006754-34.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Joaquim Gonçalves - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público, que deverá ser cumprida no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se vista dos autos ao representante ministerial. Por fim, tornem-me conclusos. Int. - ADV: CLAUDIO ANANIAS SOARES DA ROCHA (OAB 242551/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1007280-98.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1007280-98.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.N.S.S. - Vistos, Providencie a z. serventia a regularização da vaga deste Magistrado. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. Consigno que este Juízo Corregedor possui caráter exclusivamente administrativo, donde não se impõe recolhimento de custas processuais. No mais, considerando que a causa mortis fora violenta, com cópia integral dos autos, oficie-se ao Juízo criminal competente, solicitando anuência para o pedido de cremação em comento. Incontinenti, esclareça a parte interessada o local da cremação. Após, tornem-me conclusos porquanto já há manifestação ministerial conclusiva. Ciência ao MP. Int. - ADV: RICARDO MACEDO MAURICI (OAB 222635/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1007646-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizete Ventura Huli - Vistos. Fls. 148: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para que se manifeste acerca da decisão de fls. 142. Após, abra-se vista do cumprimento ao representante ministerial. Por fim, tornem-me conclusos para possível arquivamento. Intimem-se. - ADV: SAULO ALVES FREITAS (OAB 246821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1007955-61.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1007955-61.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tammy Mae Suzuki - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROBERT LESSA VAZ (OAB 416160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1008227-55.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1008227-55.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Antonio Moreira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUCÍOLA SILVA FIDELIS (OAB 169947/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1008383-43.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1008383-43.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro Sergio Garro Ferreira Rabello - - Priscilla Gallucci Pinheiro - - Tania Lourdes Dias Silva Garro Rabello - - Mauro Sergio Garro Ferreira Rabello Filho - - Isabella Silva Garro Ferreira Rabello - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº

1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: VERIDIANA FERNANDES PETRI (OAB 348682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1008526-32.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1008526-32.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Vinicius Barbosa Mai - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLOS VINICIUS BARBOSA MAI (OAB 305125/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1008831-16.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1008831-16.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wedja Samara Santos Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: LUCIANA MARIANO DE LIMA VILELA (OAB 366540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1053074-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza - Bernardino Luiz Andreozzi e outro - Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO (OAB 207577/SP), PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS (OAB 60670/SP), ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - Renan Augusto - Vistos. Diga, a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da retificação das certidões de nascimento da Sra. Luciane Maria e do Sr. Marcos Facchinato, além da retificação da certidão de casamento destes. Após, remetam-se os autos ao representante ministerial. Por fim, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1065572-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1065572-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Jackson da Conceição - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a

retificação dos assentos de óbito de Espedito Pelonia da Conceição e Terezinha Martins da Conceição, como requerido na inicial e emenda de fls. 54/56. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1066053-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1066053-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kajla D'arc de Toledo e Silva Gomes - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a retificação do nome da autora para "KAJLA D'ARC DE TOLEDO E SILVA" tanto em sua certidão de nascimento quanto na certidão de nascimento de seu filho, conforme requerido na inicial e na emenda de fls. 91. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THAIS DE OLIVEIRA TOLEDO (OAB 268561/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1086185-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1086185-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aldeci Pinto - - Andreia Priscila dos Santos e outro - Vistos. Fls. 113: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: VIVIANE MENDES MOREIRA (OAB 411060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1087572-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1087572-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Aparecida Lemos Nozima - - George Augusto Lemos Nozima - - Eduardo Lemos Nozima - - Cecilia Lemos Nozima - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: ELLER AGUIAR SOUZA ARAUJO (OAB 391267/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1088856-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1088856-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivone Maria Vieira Freire - Vistos. O artigo 1.565, parágrafo 1º, do Código Civil estabelece que: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro". "Nubente", por sua vez, é o nome que se dá àquele ou àquela que está prestes a se unir a alguém através do vínculo matrimonial e, por definição, não se confunde com a pessoa do marido ou da esposa, figuras que surgem após a constituição de tal vínculo. Neste ponto, é importante destacar que não se trata de um purismo do legislador ou de um rigorismo do julgador e sim da segurança jurídica que envolve os registros públicos. "Uma vez realizada a opção no assento do casamento, o nome se torna imutável, aplicando-se o artigo 58 da LRP. Não poderá o marido ou a esposa pleitear a sua retirada sob alegação de transtorno (e.g. necessidade de modificar todos os documentos) ou mero descontentamento" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, 2ª ed., 117/118). Destaco que, por analogia, o mesmo entendimento se aplica quando, após o divórcio, o ex-cônjuge, tendo mantido o nome de casado, pretende tornar ao nome de solteiro. De qualquer modo, a Lei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra três exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público; e (iii) no artigo 58, a substituição do prenome, pelo interessado, para inclusão de apelido público notório. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. 1. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Prazo: 15 dias. Intimem-se. - ADV: SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (OAB 108804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1092571-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1092571-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Clélia Hinderberger Cardoso de Almeida - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas devidas no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da sentença de fls. 42. - ADV: JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO (OAB 106583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1094334-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1094334-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Henrique Cardoso - Vistos. Fl. 33: Cumpra a parte autora quanto ao requerido pelo Ministério Público. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: KARINA HALADJIAN (OAB 239889/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1103059-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1103059-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Taynara Nunes de Lima - Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: ROOSEVELT ALVES (OAB 429105/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1103363-26.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1103363-26.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - FRANCISCO HELIO FREIRE - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: FERNANDA MARIA DE LUCENA BUSSINGER (OAB 343121/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1107119-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1107119-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Araújo Persset - - Sidneia Aparecida Arruda Persset - - Vanderson Santos de Carvalho - - Osvaldo da Silva Persset - - Osvaldo da Silva Persset Júnior - - Maria Clara Persset de Carvalho - - João Miguel Villaça Persset - - Fabiana da Silva Persset - - Murilo Rosolém Persset - - Felícia Priscila Persset de Carvalho - - Lucas Persset de Carvalho - Vistos. Fls. 289: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1107748-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1107748-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Maria dos Santos - Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 112337/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1110574-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1110574-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Larissa Cirino do Amaral - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao

Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RICARDO CALTABIANO VALENTE SILVA (OAB 386479/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1111034-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1111034-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jet Denis Morales Mamani - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCOS VINICIUS BRITO (OAB 422010/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1111960-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1111960-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pietra Ferrari - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e defiro a retificação do assento de nascimento da autora, a fim de que passe a se chamar Pietra Marcos Ferrari, como requerido na inicial. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Custas pela parte autora. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RAQUEL MARCOS FERRARI (OAB 261144/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1114059-14.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1114059-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandra de Sousa Campos - Vistos. Remetam-se os autos ao E. TJSP com as homenagens de estilo. Intimem-se. - ADV: ADA RHUANA CAVALCANTE (OAB 422665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1115036-06.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1115036-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Brant de Carvalho Junqueira - - Rafael Correa Dacca - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RODRIGO CHAOUKI ASSI (OAB 262296/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1115835-49.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1115835-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Barrozo Pico - - Victoria Silva Barrozo - - Luiz Henrique Mancuso da Silva - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 23, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: LIVIA PASSARELLI LEPERA MANSO TEIXEIRA (OAB 416802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1118135-81.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1118135-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Newson da Consolação Pimenta Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para que o nome do autor seja alterado, em seu assento de nascimento, para "Nelson Junior da Consolação Pimenta". Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANA ZOUNDINE KLEE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1119812-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1119812-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisca Genilce Gomes - - Maria Cleonice Coelho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCIANA MILAN SANCHES (OAB 173350/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1120704-55.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1120704-55.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Mario Boffa - - Delza Boffa - - Mario Boffa Junior - - Elaine Boffa Gurgel do Amaral Leonel - Vistos. Esta vara é absolutamente incompetente para julgar ações reivindicatórias, tendo competência somente para o julgamento de ações de usucapião. Não há, portanto, que se falar em conexão, nem mesmo de distribuição por dependência. Nesses termos, redistribua-se a presente ação a uma das varas cíveis deste Foro. Intime-se. - ADV: JOAO PAULO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES (OAB 234457/SP), ROBERTO REIS SANTOS NETO (OAB 188595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1121147-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1121147-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Filadelfi Cabral - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: ROBERTA VELLA DE ARAÚJO (OAB 255461/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1122461-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1122461-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maristella Gasparini Rosa - Vistos. Converto o julgamento em diligência, eis que o feito não se encontra em termos para sentença. Determino que a parte autora apresente: A) Certidões da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral; e B) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome da autora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1123916-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1123916-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yau Shing Wong - - Garcey Wing Tong Wong - - Siu Ha Leung - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VERA SILVA VIVEIROS NOGUEIRA (OAB 328450/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1124045-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1124045-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Evandro Cachulo Pedrosa - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público, que deverá ser cumprida no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se vista dos autos ao representante ministerial. Por fim, tornem-me conclusos. Int. - ADV: ANTONIO LUIS NEVES (OAB 220997/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1125866-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1125866-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Palumbo Junior - Vistos. Fls. 27/28: Cumpra a parte autora quanto ao requerido pelo Ministério Público. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: ADRIANO GRAÇA AMÉRICO (OAB 176522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1127437-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1127437-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Rosenberg - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público, que deverá ser cumprida no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se vista dos autos ao representante ministerial. Por fim, tornem-me conclusos. Int. - ADV: FILIPE SANTOS ABREU (OAB 384150/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1127441-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1127441-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Mariozan Soares - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeçase o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1128491-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1128491-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mônica dos Santos Ferreira Cachone - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA CACHONE (OAB 196330/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1131420-44.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1131420-44.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - M.T.M. e outro - Vistos, Fls. 44/45: defiro a habilitação requerida. Anote-se. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2020 - Processo 1131420-44.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1131420-44.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - M.T.M. e outro - Vistos, Fls. 44/45: defiro a habilitação requerida. Anote-se. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
